

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
 TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA V R COSTA - EPP.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 144/2017 GPM, de 29/12/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa V R COSTA -EPP, inscrita no CNPJ nº 21.111.336/0001-00, com sede na Estrada da Fazenda Soares KM 2, S/N, Povoado Boa Fé – Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, neste ato representada pelo Sr. Antonio da Silva Costa, com RG nº 2293065 SSP/PI e portador do CPF: 008.164.603-88, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 1.2. Discriminação do objeto

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	10	540,00	5400,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	5	1270,00	6350,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	6	382,00	2292,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	3	1020,00	3060,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	70	42,00	2940,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	10	300,00	3000,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	10	273,00	2730,00

38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	0	1335,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 25.772,00 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 25.772,00 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  4. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

FUNÇÃO - 04 – Administração

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral

PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos

ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ R\$ 25.772,00 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos  
CPF nº 857.755.173-34  
Portaria nº 144/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: V R COSTA – EPP  
CNPJ: 21.111.336/0001-00  
Antonio da Silva Costa  
C. I. nº 2293065 SSP/PI  
CPF nº 008.164.603-88  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: V R COSTA – EPP CNPJ Nº 21.111.336/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 25.772,00 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FUNÇÃO - 04 – Administração. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos. ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 25.772,00 (Vinte e cinco mil setecentos e setenta e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro como Contratante e pela empresa V R COSTA - EPP, representada pelo Sr. Antônio da Silva Costa como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/ADM/019.2/2019**



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro**, nomeado pela Portaria nº 144/2017 GPM, de **29/12/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 06.202.808/0001-38, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, neste ato, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	4	150,00	600,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	0	719,00	0,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	8	665,00	5320,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	100	32,00	3200,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	2	601,00	1202,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	0	100,00	0,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	1	2991,00	2991,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	(TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO					
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	0	778,00	0,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	1	137,00	137,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1075,00	2150,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	3	155,00	465,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	5	824,00	4120,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	3	1730,00	5190,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00



TOTAL GERAL R\$ 25375,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  8. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

FUNÇÃO - 04 – Administração

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral

PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos

ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**f.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**g.** Multa:

**g.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**g.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**h.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**i.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos  
CPF nº 857.755.173-34  
Portaria nº 144/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.419.773/0001-00  
REPRESENTANTE: Cledione Lima Ribeiro  
C.I. 0381723720091 SESC/MA  
CPF: 604.715.913-35.  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº ° PP/ADM/019.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras / Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ Nº 17.419.773/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FUNÇÃO - 04 – Administração. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos. ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 25.375,00 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro como Contratada.

ERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº **PP/ADM/019.3/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro**, nomeado pela Portaria nº 144/2017 GPM, de **29/12/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, estabelecida na Avenida São Francisco, 1940 – Galpão 04, Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP 64.076.038, neste ato, representada pelo Sr. Valmir de Matos, com RG nº 17885402011 SSP~MA e portador do CPF: 958.898.683-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. MIntegram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	10	738,00	7380,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)-CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	25	218,00	5450,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	15	268,00	4020,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA PRINCIPAL</b> FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1800,00	1800,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	362,00	0,00
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	5	368,00	1840,00

TOTAL GERAL R\$ 20490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 20.490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  10. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  12. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
FUNÇÃO - 04 – Administração  
SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos  
ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração  
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR DA DESPESA R\$ 20.490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**k.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**l.** Multa:

**l.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**l.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**m.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

n. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

o. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos  
CPF nº 857.755.173-34  
Portaria nº 144/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS  
CNPJ: 14.222.220/0001-74  
REPRESENTANTE: Valmir de Matos  
C.I. 17885402011 SSP~MA  
CPF: 958.898.683-49  
Pela CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.3/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74. VALOR TOTAL: R\$ 20.490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FUNÇÃO - 04 – Administração. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos. ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 20.490,00 (Vinte mil quatrocentos e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Francisco de Assis Lima Pinheiro como Contratante e pela empresa E DANTAS BRANDÃO, representada pelo Sr. Valmir de Matos como Contratada.

### TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.4/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sr. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-56,

estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2163, sala A, Nova Caxias – Caxias-MA, CEP 65.608-260, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF: 695.585.582-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 019/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	4	560,00	2240,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	10	1950,00	19500,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	3	1950,00	5850,00
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	6	2700,00	16200,00
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	2	2700,00	5400,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	4480,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 49.190,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa reais)						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;



- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 49.190,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
13. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  16. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 201\_\_, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

FUNÇÃO - 04 – Administração

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos  
ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração  
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR DA DESPESA R\$ 49.190,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa reais).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**p.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**q.** Multa:

**q.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**q.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**r.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**s.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**t.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

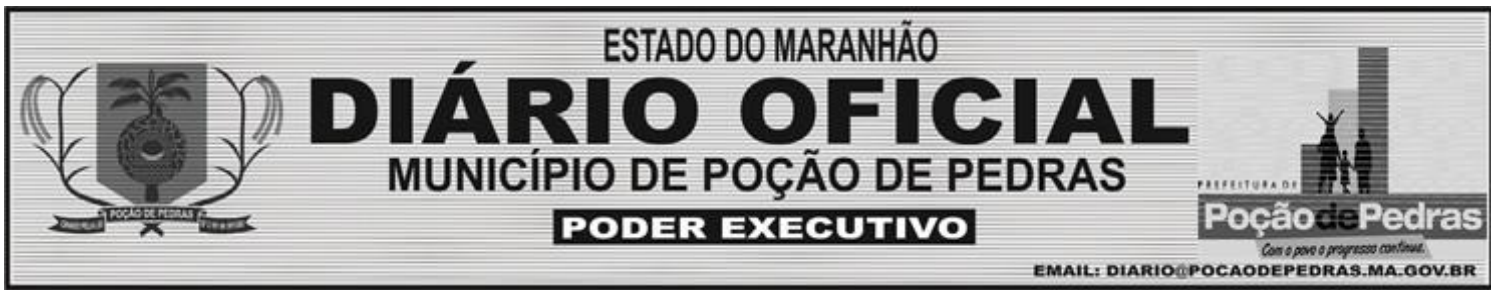
### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisco de Assis Lima Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos  
CPF nº 857.755.173-34  
Portaria nº 144/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 29.628.941/0001-56  
REPRESENTANTE: Diego Gomes Nascimento  
C.I. 4128667 DGPC/GO  
CPF: 695.585.582-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

---

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.4/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 49.190,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. FUNÇÃO - 04 – Administração. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0384 – Administração e Recursos Humanos. ATIVIDADE – 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 49.190,00 (Quarenta e nove mil cento e noventa reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. Francisco de Assis Lima Pinheiro como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

---

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **V R COSTA - EPP**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **V R COSTA -EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.111.336/0001-00**, com sede na Estrada da Fazenda Soares KM 2, S/N, Povoado Boa Fé – Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, neste ato representada pelo Sr. Antonio da Silva Costa, com RG nº 2293065 SSP/PI e portador do CPF: 008.164.603-

88, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	5	540,00	2700,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	5	1270,00	6350,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	10	382,00	3820,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	5	1020,00	5100,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	100	42,00	4200,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	25	300,00	7500,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	15	273,00	4095,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	5	1335,00	6675,00
TOTAL GERAL R\$ 40440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das

especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
17. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  18. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  20. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação  
FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor  
ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação  
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR DA DESPESA R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**u.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**v.** Multa:

**v.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**v.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**w.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**x.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**y.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de 2019.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: V R COSTA – EPP  
CNPJ: 21.111.336/0001-00  
REPRESENTANTE: Antonio da Silva Costa  
C. I. nº 2293065 SSP/PI  
CPF nº 008.164.603-88  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: V R COSTA – EPP CNPJ Nº 21.111.336/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor. ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa V R COSTA - EPP, representada pelo Sr. Antônio da Silva Costa como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 17.419.773/0001-00, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, neste ato, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:


**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	4	150,00	600,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	1	719,00	719,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	5	665,00	3325,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	100	32,00	3200,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	0	100,00	0,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	2	2991,00	5982,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00





ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	2	2458,00	4916,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	3	778,00	2334,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	2	137,00	274,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1075,00	2150,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	15	155,00	2325,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	2	824,00	1648,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	5	289,00	1445,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	5	108,00	540,00
TOTAL GERAL R\$ 33584,00 (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca,



fabricante;

- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 33.584,00 (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
21. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  22. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  24. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 201\_\_, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação  
FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor  
ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação  
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR DA DESPESA R\$ 33.584,00 (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais)

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**z.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**aa.** Multa:

**aa.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**aa.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**bb.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**cc.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**dd.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.419.773/0001-00  
REPRESENTANTE: Cledione Lima Ribeiro  
C.I. 0381723720091 SESC/MA  
CPF: 604.715.913-35.  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº ° PP/SMEDUC/019.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras / Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ Nº 17.419.773/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 33.584,00 (Trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor. ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA E **DANTAS BRANDÃO**.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS**, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, estabelecida na Avenida São Francisco, 1940 – Galpão 04, Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP 64.076.038, neste ato, representada pelo Sr. Valmir de Matos, com RG nº 17885402011 SSP-MA e portador do CPF: 958.898.683-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	738,00	3690,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)- CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M <sup>3</sup> , COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	218,00	1090,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M <sup>3</sup> , REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	268,00	536,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1987,00	1987,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1279,00	1279,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - COTA PRINCIPAL FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	1800,00	3600,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	362,00	1086,00
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	5	368,00	1840,00
TOTAL GERAL R\$ 15.108,00 (Quinze mil cento e oito reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do contrato é de R\$ 15.108,00 (Quinze mil cento e oito reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
25. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  26. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  27. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  28. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação  
FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor  
ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação  
ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
VALOR DA DESPESA R\$ 15.108,00 (Quinze mil cento e oito reais)

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**ee.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**ff.** Multa:

**ff.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**ff.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**gg.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**hh.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**ii.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS  
CNPJ: 14.222.220/0001-74  
REPRESENTANTE: Valmir de Matos  
C.I. 17885402011 SSP-MA  
CPF: 958.898.683-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.3/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74. VALOR TOTAL: R\$ 15.108,00 (Quinze mil cento e oito reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor. ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa E DANTAS BRANDÃO, representada pelo Sr. Valmir de Matos como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.4/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.202.808/0001-38, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-56, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2163, sala A, Nova Caxias – Caxias-MA, CEP 65.608-260, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF: 695.585.582-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	2	560,00	1120,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	5	1950,00	9750,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	1950,00	0,00
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	5	2700,00	13500,00
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	2	2700,00	5400,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	1	4480,00	4480,00
TOTAL GERAL R\$ 34250,00 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

- qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 34.250,00 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:

29. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
30. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
31. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
32. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação  
 FUNÇÃO – 12 – Educação  
 SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral  
 PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor  
 ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 34.250,00 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**jj.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**kk.** Multa:

**kk.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**kk.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**ll.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**mm.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**nn.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem



como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 29.628.941/0001-56  
REPRESENTANTE: Diego Gomes Nascimento  
C.I. 4128667 DGPC/GO

CPF: 695.585.582-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.4/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 34.250,00 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0401 – Secretaria Municipal de Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 122 – Administração Geral. PROGRAMA – 0031 – Modernização do Setor. ATIVIDADE – 1.005 – Aquisição de Equipamentos e Mobl. Para Sec. De Educação. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA **V R COSTA - EPP**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **V R COSTA -EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.111.336/0001-00**, com sede na Estrada da Fazenda Soares KM 2, S/N, Povoado Boa Fé – Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, neste ato representada pelo Sr. Antonio da Silva Costa, com RG nº 2293065 SSP/PI e portador do CPF: 008.164.603-88, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	5	540,00	2700,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR	ESMALTEC	UNIDADE	5	1270,00	6350,00



	COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.					
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES - CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	10	382,00	3820,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	5	1020,00	5100,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO, O PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	100	42,00	4200,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	25	300,00	7500,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	15	273,00	4095,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	5	1335,00	6675,00
TOTAL GERAL R\$ 40440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:

33. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;

34. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

35. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e

36. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino

ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobl. Para o Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a

CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**oo.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**pp.** Multa:

**pp.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**pp.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**qq.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**rr.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**ss.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Indenizações e multas.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: V R COSTA – EPP  
CNPJ: 21.111.336/0001-00  
REPRESENTANTE: Antonio da Silva Costa  
C. I. nº 2293065 SSP/PI  
CPF nº 008.164.603-88  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. CNPJ Nº 06.081.257/0001-00. CONTRATADO: V R COSTA – EPP CNPJ Nº 21.111.336/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobil. Para o Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 40.440,00 (Quarenta mil quatrocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa V R COSTA - EPP, representada pelo Sr. Antônio da Silva Costa como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/FUNDEB/019.2/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA **N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 17.419.773/0001-00, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, neste ato, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	4	150,00	600,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	1	719,00	719,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS,	-	UNIDADE	5	665,00	3325,00





ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.					
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	100	32,00	3200,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPA EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	0	100,00	0,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	1	2991,00	2991,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	1	2458,00	2458,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	2	778,00	1556,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	2	137,00	274,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1075,00	2150,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES	MONDIAL	UNIDADE	15	155,00	2325,00



	POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.					
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	2	824,00	1648,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	5	289,00	1445,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	5	108,00	540,00
TOTAL GERAL R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:

37. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;

38. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e

40. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino

ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobl. Para o Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a

CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**tt.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**uu.** Multa:

**uu.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**uu.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**vv.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**ww.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**xx.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.419.773/0001-00  
REPRESENTANTE: Cledione Lima Ribeiro  
C.I. 0381723720091 SESC/MA  
CPF: 604.715.913-35.  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

TERMO DE CONTRATO Nº ° PP/FUNDEB/019.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras / Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. CNPJ Nº 06.081.257/0001-00. CONTRATADO: N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ Nº 17.419.773/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino . ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobil. Para o Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 27.357,00 (Vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SMEDUC/019.4/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de **15/05/2018**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-56, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2163, sala A, Nova Caxias – Caxias-MA, CEP 65.608-260, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF: 695.585.582-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	3	560,00	1680,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	5	1950,00	9750,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	1950,00	0,00
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR,	CONSUL	UNIDADE	5	2700,00	13500,00

	DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.					
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	1	2700,00	2700,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	1	4480,00	4480,00
TOTAL GERAL R\$ 32.110,00 (Trinta e dois mil cento e dez reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.1. O valor do contrato é de R\$ 32.110,00 (Trinta e dois mil cento e dez reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:

41. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
42. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
43. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
44. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino

ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobl. Para o Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 32.110,00 (Trinta e dois mil cento e dez reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**yy.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**zz.** Multa:

**zz.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**zz.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**aaa.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**bbb.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**ccc.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**..

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 29.628.941/0001-56  
REPRESENTANTE: Diego Gomes Nascimento  
C.I. 4128667 DGPC/GO  
CPF: 695.585.582-49  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.4/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB. CNPJ Nº 06.081.257/0001-00. CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 32.110,00 (Trinta e dois mil cento e dez reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino . ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobil. Para o Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 32.110,00 (Trinta e dois mil cento e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB, Sra.

Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **V R COSTA - EPP.**

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representado pela **Sra. Adriana Lopes Pinheiro**, nomeada pela Portaria nº 006/2017 GPM, de **03/01/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **V R COSTA -EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.111.336/0001-00**, com sede na Estrada da Fazenda Soares KM 2, S/N, Povoado Boa Fé – Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, neste ato representada pelo Sr. Antonio da Silva Costa, com RG nº 2293065 SSP/PI e portador do CPF: 008.164.603-88, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	10	540,00	5400,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	5	1270,00	6350,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	8	382,00	3056,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	5	1020,00	5100,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	180	42,00	7560,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	4	300,00	1200,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS.	MIRANTE	UNIDADE	6	273,00	1638,00

	ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.					
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	1	1335,00	1335,00
TOTAL GERAL R\$ R\$ 31.639,00 (Trinta e um mil seiscientos e trinta e nove reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 31.639,00 (Trinta e um mil seiscientos e trinta e nove reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
45. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  46. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  47. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  48. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 FUNÇÃO – 08 – Assistência Social  
 SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária  
 PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família  
 ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 14.427,00 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais)

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	5	540,00	2700,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1270,00	2540,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	4	382,00	1528,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	2	1020,00	2040,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	100	42,00	4200,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	2	300,00	600,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	3	273,00	819,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	0	1335,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 14427,00 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 FUNÇÃO – 08 – Assistência Social  
 SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária  
 PROGRAMA – 0094 – Programa IGD - SUAS  
 ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 17.212,00 (Dezessete mil duzentos e doze reais)



ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	5	540,00	2700,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	3	1270,00	3810,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES - CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	4	382,00	1528,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	3	1020,00	3060,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO, O PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	80	42,00	3360,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	2	300,00	600,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	3	273,00	819,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	1	1335,00	1335,00
TOTAL GERAL R\$ 17212,00 (Dezessete mil duzentos e doze reais)						

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**ddd.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**eee.** Multa:

**eee.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**eee.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**fff.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**ggg.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**hhh.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 15.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: V R COSTA – EPP  
CNPJ: 21.111.336/0001-00  
REPRESENTANTE: Antonio da Silva Costa  
C. I. nº 2293065 SSP/PI  
CPF nº 008.164.603-88  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial.  
CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº 17.658.963/0001-80. CONTRATADO: V R COSTA

– EPP CNPJ Nº 21.111.336/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 31.639,00 (Trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social. SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família . ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 14.427,00 (Quatorze mil quatrocentos e vinte e sete reais). ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social. SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0094 – Programa IGD – SUAS. ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 17.212,00 (Dezesseite mil duzentos e doze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Lopes Pinheiro como Contratante e pela empresa V R COSTA - EPP, representada pelo Sr. Antônio da Silva Costa como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/FMAS/019.2/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO.**

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representado pela **Sra. Adriana Lopes Pinheiro**, nomeada pela Portaria nº 006/2017 GPM, de **03/01/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 17.419.773/0001-00, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, neste ato, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	5	150,00	750,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	2	719,00	1438,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	6	665,00	3990,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	150	32,00	4800,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	1	100,00	100,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	0	2991,00	0,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	1	1814,00	1814,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	1	2458,00	2458,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	0	778,00	0,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	4	137,00	548,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	3	1075,00	3225,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	6	155,00	930,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD,	AOC	UNIDADE	1	824,00	824,00

	110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.					
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÉS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 26798,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 26.798,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:

49. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;

50. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

51. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e

52. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família

ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 13.982,00 (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	2	150,00	300,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	1	719,00	719,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	3	665,00	1995,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - COTA PRINCIPAL - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - COTA RESERVADA - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	1	1795,00	1795,00





ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	60	32,00	1920,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	0	601,00	0,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	1	100,00	100,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	0	2991,00	0,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	1	1814,00	1814,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	0	778,00	0,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	2	137,00	274,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	1	1075,00	1075,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	3	155,00	465,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	0	824,00	0,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS,	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR					
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS. PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 13982,00 (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA – 0094 – Programa IGD - SUAS

ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 12.816,00 (Doze mil oitocentos e dezesseis reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	3	150,00	450,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	1	719,00	719,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	3	665,00	1995,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	90	32,00	2880,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO					
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	0	100,00	0,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	0	2991,00	0,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	1	2458,00	2458,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	0	778,00	0,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	2	137,00	274,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1075,00	2150,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	3	155,00	465,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	1	824,00	824,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00

45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 12816,00 (Doze mil oitocentos e dezesseis reais)						

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**iii.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**jjj.** Multa:

**jjj.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**jjj.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**kkk.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**lll.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**mmm.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**..

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.419.773/0001-00  
Cledione Lima Ribeiro  
C.I. 0381723720091 SESC/MA  
CPF: 604.715.913-35.  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

---

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ nº 17.658.963/0001-80. CONTRATADO: N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ nº 17.419.773/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 26.798,00 (Vinte e seis mil setecentos e noventa e oito reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social. SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 13.982,00 (Treze mil novecentos e oitenta e dois reais). ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0094 – Programa IGD – SUAS. ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 12.816,00 (Doze mil oitocentos e dezesseis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Lopes Pinheiro como Contratante e pela empresa N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro como Contratada.

---

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA **E DANTAS BRANDÃO**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representado pela **Sra. Adriana Lopes Pinheiro**, nomeada pela Portaria nº 006/2017 GPM, de **03/01/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS**, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, estabelecida na Avenida São Francisco, 1940 – Galpão 04, Tancredo



Neves, Teresina-PI, CEP 64.076.038, neste ato, representada pelo Sr. Valmir de Matos, com RG nº 17885402011 SSP~MA e portador do CPF: 958.898.683-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	4	738,00	2952,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)-CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	218,00	436,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	268,00	804,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1987,00	1987,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1279,00	1279,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA PRINCIPAL</b> FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	1800,00	3600,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	4	362,00	1448,00

44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	8	368,00	2944,00
TOTAL GERAL R\$ 15450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
- 53. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  - 54. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  - 55. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  - 56. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 201\_\_\_, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 FUNÇÃO – 08 – Assistência Social  
 SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária  
 PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família  
 ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 8.213,00 (Oito mil duzentos e treze reais)

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	738,00	1476,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)- CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	218,00	218,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	268,00	536,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1987,00	1987,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - COTA PRINCIPAL FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1800,00	1800,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão	UNIDADE	2	362,00	724,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

		Me/Procedência: Nacional				
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	4	368,00	1472,00
TOTAL GERAL R\$ 8213,00 (Oito mil duzentos e treze reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA – 0094 – Programa IGD - SUAS

ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 7.237,00 (Sete mil duzentos e trinta e sete reais)

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	738,00	1476,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)- CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	218,00	218,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	268,00	268,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1279,00	1279,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - COTA PRINCIPAL FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	1	1800,00	1800,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão	UNIDADE	2	362,00	724,00

		Me/Procedência: Nacional				
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	4	368,00	1472,00
TOTAL GERAL R\$ 7237,00 (Sete mil duzentos e trinta e sete reais)						

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**nnn.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**ooo.** Multa:

**ooo.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**ooo.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**ppp.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**qqq.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**rrr.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES**

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de 2019.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS  
CNPJ: 14.222.220/0001-74  
REPRESENTANTE: Valmir de Matos  
C.I. 17885402011 SSP~MA  
CPF: 958.898.683-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/019.3/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº 17.658.963/0001-80. CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74. VALOR TOTAL: R\$ 15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social. SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0093 – Programa Bolsa Família. ATIVIDADE – 2.082 – Manutenção e Func. Do Programa Bolsa Família. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 8.213,00 (Oito mil duzentos e treze mil reais). ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. FUNÇÃO – 08 – Assistência Social. SUBFUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária. PROGRAMA – 0094 – Programa IGD – SUAS. ATIVIDADE – 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 7.237,00 (Sete mil duzentos e trinta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Lopes Pinheiro como Contratante e pela empresa E DANTAS BRANDÃO, representada pelo Sr. Valmir de Matos como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº **PP/FMS/019.1/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **V R COSTA - EPP**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **V R COSTA -EPP**, inscrita no CNPJ nº **21.111.336/0001-00**, com sede na Estrada da Fazenda Soares KM 2, S/N, Povoado Boa Fé – Zona Rural, Teresina-PI, CEP: 64.099-899, neste ato representada pelo Sr. Antonio da Silva Costa, com RG nº 2293065 SSP/PI e portador do CPF: 008.164.603-88, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº

2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	2	540,00	1080,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	4	1270,00	5080,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES - CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	15	382,00	5730,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	0	1020,00	0,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	20	42,00	840,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	5	300,00	1500,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	0	273,00	0,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	0	1335,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 14230,00 (Quatorze mil duzentos e trinta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,

- no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 14.230,00 (Quatorze mil duzentos e trinta reais)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
57. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  58. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  59. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  60. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO – 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde

ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 6.692,00 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais)



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	1	540,00	540,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1270,00	2540,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.	MIRANTE	UNIDADE	6	382,00	2292,00
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	0	1020,00	0,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO, O PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	10	42,00	420,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	3	300,00	900,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	0	273,00	0,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	0	1335,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 6692,00 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
 FUNÇÃO – 10 – Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 7.538,00 (Sete mil quinhentos e trinta e oito reais)

ITEM Do T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM PUXADOR.	MIRANTE	UNIDADE	1	540,00	540,00
7	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9000 BTUS, 220V, UNIDADES INTERNA E EXTERNA, VAZÃO DE AR 800 M3/HORA, DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO DIGITAL, FUNÇÃO SLEEP (REPOUSO), TIMER 24 HORAS, NA COR BRANCA, GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, 2 ANOS DE GARANTIA, BIVOLT OU 220V, COM SELO PROCEL NÍVEL 'A' DE CONSUMO DE ENERGIA.	ESMALTEC	UNIDADE	2	1270,00	2540,00
16	CADEIRA LONGARINA COM 3 LUGARES -CADEIRA TIPO LONGARINA COM 3 LUGARES - EM PLÁSTICO INJETADO COM	MIRANTE	UNIDADE	9	382,00	3438,00

	ESTRUTURA DE FERRO TUBULAR CROMADO, COM ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICO.					
19	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA - CADEIRA PRESIDENTE (TIPO POLTRONA) GIRATÓRIA, COM ESPUMA INJETADA, ENCOBERTA COM TECIDO, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL, ALTURA E BLOQUEIO DE MOVIMENTO, APOIO DE BRAÇOS.	MIRANTE	UNIDADE	0	1020,00	0,00
21	CADEIRA SEM BRAÇO - CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, MATERIAL ENCOSTO PLÁSTICO POLIPROPILENO, TIPO BASE FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, 4 PÉS, COR BRANCA	IBAP	UNIDADE	10	42,00	420,00
22	ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS - EM AÇO COM PÉ E SEIS PRATELEIRAS	MIRANTE	UNIDADE	2	300,00	600,00
23	ESCRIVANINHA PARA COMPUTADOR - MESA PARA COMPUTADOR / ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS. ACABAMENTO EM FITA BORDO MELAMÍNICA, GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES DE ALUMÍNIO.	MIRANTE	UNIDADE	0	273,00	0,00
38	SOFÁ 3 LUGARES - SOFÁ 3 LUGARES, REVESTIDO EM CORANO COM PÉS EM MDF TABACO, ENCOSTO COM ESPUMA.	MIRANTE	UNIDADE	0	1335,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 7538,00 (Sete mil quinhentos e trinta e oito reais)						

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

sss. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**ttt.** Multa:

**ttt.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**ttt.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**uuu.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**vvv.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**www.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de 2019.

Francisco Furtado Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: V R COSTA – EPP  
CNPJ: 21.111.336/0001-00  
REPRESENTANTE: Antonio da Silva Costa  
C. I. nº 2293065 SSP/PI  
CPF nº 008.164.603-88  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Fundo Municipal de Saúde. CNPJ Nº 11.869.862/0001-71 CONTRATADO: V R COSTA – EPP CNPJ Nº 21.111.336/0001-00 VALOR TOTAL: R\$ 14.230,00 (Quatorze mil duzentos e trinta reais) OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 6.692,00 (Seis mil seiscentos e noventa e dois reais) ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 7.538,00 (Sete mil quinhentos e trinta e oito reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco de Furtado Lima como Contratante e pela empresa V R COSTA - EPP, representada pelo Sr. Antônio da Silva Costa como Contratada.

#### TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 06.202.808/0001-38, estabelecida na rua do Bicudo, nº 08, Quadra 1, RESID. Sinai 3, Bairro Planalto, CEP: 65.715-000, Lago da Pedra-MA, neste ato, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro, com RG nº 0381723720091 SESC/MA e portador do CPF: 604.715.913-35., denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	2	150,00	300,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	0	719,00	0,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	5	665,00	3325,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	50	32,00	1600,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPA EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	1	100,00	100,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	1	2991,00	2991,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	1	2458,00	2458,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	1	778,00	778,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	1	137,00	137,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	1	1611,00	1611,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	0	1075,00	0,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	0	155,00	0,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	0	824,00	0,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00

45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 15.631,00 (Quinze mil seiscentos e trinta e um reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 15.631,00 (Quinze mil seiscentos e trinta e um reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.





ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
61. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  62. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  63. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  64. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
 FUNÇÃO – 10 – Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 13.351,00 (Treze mil trezentos e cinquenta e um reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	1	150,00	150,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	0	719,00	0,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	3	665,00	1995,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - COTA PRINCIPAL - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - COTA RESERVADA - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	25	32,00	800,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPAS EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	1	601,00	601,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	1	100,00	100,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	1	2991,00	2991,00



30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	1	2458,00	2458,00
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	1	778,00	778,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	1	137,00	137,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	1	1611,00	1611,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	0	1075,00	0,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	0	155,00	0,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	0	824,00	0,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	1	1730,00	1730,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

TOTAL GERAL R\$ 13351,00 (Treze mil trezentos e cinquenta e um reais)

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
 FUNÇÃO – 10 – Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DE COZINHA COM 13 KG	-	UNIDADE	1	150,00	150,00
4	BICICLETA - ARO 26 - BICICLETA, NOME BICICLETA. BICICLETA PARA ADULTO, ARO 26, FREIO V-BRAKE, QUADRO CANO RETO DE AÇO, AROS DE ALUMÍNIO, GUIDÃO DE FERRO ALTO, PEDAL DE PLÁSTICO COM REFLETOR, PROTETOR COBRE CORRENTE, RODA FINA, ACENTO MTB DE ESPUMA, DESCANSO CENTRAL, CORES VARIADAS, SEM MARCHA, BEM COMO TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB (EXCETO CAPACETE). GARANTIA DE 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO	KAIRU	UNIDADE	0	719,00	0,00
5	BEBEDOURO DE COLUNA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS, ELÉTRICO, COM 2 TORNEIRAS, DESMONTÁVEIS E SUBSTITUÍVEIS, PARA ÁGUA EM TEMPERATURA AMBIENTE E GELADA.	-	UNIDADE	2	665,00	1330,00
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COM MOLA, 88X 188 CM2	EUROSONO	UNIDADE	0	445,00	0,00
14	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
15	CAIXA AMPLIFICADA COM ENTRADA USB - <b>COTA RESERVADA</b> - CAIXA AMPLIFICADA, PEGA BLUETOOTH USB, 500W.	HOT SAT	UNIDADE	0	1795,00	0,00
20	CADEIRA PLÁSTICA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA ATE 120KG.	INOVAR	UNIDADE	25	32,00	800,00
24	FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - FOGÃO A GÁS 4 BOCAS TIPO DOMÉSTICO - MESA EM AÇO INOX FOGÃO A GÁS EM AÇO, 4 BOCAS, TIPO DOMÉSTICO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, GRADES ESMALTADAS. QUEIMADORES EM ALUMÍNIO. TAMPA EM VIDRO. LUZ NO INTERIOR DO FORNO, PORTA DO FORNO COM VIDRO TRANSPARENTE/ TEMPERADO PARA VISIBILIDADE, BOTÕES REMOVÍVEIS. MESA EM AÇO INOX. LÂMPADA DO FORNO. VOLTAGEM 220V COR BRANCO	CLARICE	UNIDADE	0	601,00	0,00
27	FERRO DE PASSAR ROUPA FERRO DE PASSAR ROUPA BASE ANTIADERENTE. POTÊNCIA 1200 WATTS. SPRAY. 220V	MONDIAL	UNIDADE	0	100,00	0,00
28	FREEZER 410 LITROS FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COM CAPACIDADE LÍQUIDA MÍNIMA DE 410 LITROS, BRANCO, DRENO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, VOLTAGEM 220 V, COM 4 (QUATRO) PÉS COM RODÍZIO.	ESMALTEC	UNIDADE	0	2991,00	0,00
30	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA RESERVADA</b> - FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	ESMALTEC	UNIDADE	0	1814,00	0,00
31	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA PRINCIPAL</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V					
32	GELADEIRA/REFRIGERADOR - <b>COTA RESERVADA</b> - GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM LITROS DE 300 A 350, COR BRANCA, VOLTAGEM 220 V	ESMALTEC	UNIDADE	0	2458,00	0,00
33	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS.	-	UNIDADE	0	778,00	0,00
34	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR DUAS VELOCIDADES, CAPACIDADE 2 LITROS, USO DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 VELOCIDADES COM PULSAR E AUTOLIMPEZA, COPO EM PLÁSTICO ULTRA RESISTENTE, FACAS AÇO INOXIDÁVEL.	MONDIAL	UNIDADE	0	137,00	0,00
36	MÁQUINA LAVAR ROUPA - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM NO MÍNIMO 11 KG DE CAPACIDADE; BRANCA; GABINETE METÁLICO; COM PÉS NIVELADORES; COM DISPENSER PARA AMACIANTE E SABÃO EM PÓ; COM NO MÍNIMO 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM E 3 NÍVEIS DE ÁGUA; COM ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS NO DISPLAY; COM CENTRIFUGAÇÃO DA ROUPA; TECLA PAUSA.	ELETROLUX	UNIDADE	0	1611,00	0,00
37	REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR - REFRIGERADOR DOMESTICO, FRIGOBAR, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MÍNIMA DE 120L, COM PORTA LATAS, GAVETA MULTIUSO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, GRADES REMOVÍVEIS.	ESMALTEC	UNIDADE	0	1075,00	0,00
39	SANDUICHEIRA - SANDUICHEIRA COM PLACAS ONDULADAS ANTIADERENTES, QUE GRELHAM OS DOIS LADOS POR IGUAL E AO MESMO TEMPO, COM BASE ANTIDERRAPANTE, NA COR PRETA OU BRANCA, CAPACIDADE PARA PREPARAR DOIS SANDUÍCHES POR VEZ, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, 220 V.	MONDIAL	UNIDADE	0	155,00	0,00
40	TELEVISOR - 21 POLEGADAS - TELEVISOR, NOME TELEVISOR / TELEVISAO / TV 21 POLEGADAS, LED, TELA PLANA, FULL HD, 110/220V, 60 HZ, COM ENTRADA HDMI E USB, CONTOLE REMOTO, ENTRADA DE ÁUDIO E VÍDEO, COM CONVERSOR INTEGRADO.	AOC	UNIDADE	0	824,00	0,00
41	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA PRINCIPAL</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
42	TELEVISOR LED DE 42 FULL HD - <b>COTA RESERVADA</b> - TELEVISOR LED DE 42 FULL HD, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, TELA: WIDESCREEN (16:9), SINAIS DE PC; ALTO FALANTES INTEGRADOS, MÍNIMO 01 ENTRADA USB, MÍNIMO 02 ENTRADAS HDMI, ENTRADAS P/ VIDEO E PC, SAÍDA P/ ÁUDIO.AR	AOC	UNIDADE	0	1730,00	0,00
43	VENTILADOR DE PAREDE - 50CM - VENTILADOR DE PAREDE COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENT DELTA	UNIDADE	0	289,00	0,00
45	VENTILADOR DE MESA 40 CM - VENTILADOR DE MESA 03 VELOCIDADES 40 CM - TURBO SILENCIO INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL, COM AJUSTES FÁCEIS GRADE SEGURA, PRODUZIDA CONFORME A NORMA INTERNACIONAL DE SEGURANÇA APROVADO PELO INMETRO. POTÊNCIA: 80 W. COM 06 PÁS. ALIMENTAÇÃO: 220 VOLTS CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 10,16KW/H /MÊS.PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA	MONDIAL	UNIDADE	0	108,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 2280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais)						

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**xxx.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**yyy.** Multa:

**yyy.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**yyy.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**zzz.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**aaaa.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**bbbb.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de 2019.

Francisco Furtado Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: N R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 17.419.773/0001-00  
REPRESENTANTE: Cledione Lima Ribeiro  
C.I. 0381723720091 SESC/MA  
CPF: 604.715.913-35.  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n°:  
Nome:  
CPF n°:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº ° PP/FMS/019.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde. CNPJ Nº 11.869.862/0001-71 CONTRATADO: N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ Nº 17.419.773/0001-00 VALOR TOTAL: R\$ 15.631,00 (quinze mil seiscentos e trinta e um reais) OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 13.351,00 (Treze mil trezentos e cinquenta e um reais) ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa N R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO, representada pelo Sr. Cledione Lima Ribeiro como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, estabelecida na Avenida São Francisco, 1940 – Galpão 04, Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP 64.076.038, neste ato, representada pelo Sr. Valmir de Matos, com RG nº 17885402011 SSP-MA e portador do CPF: 958.898.683-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **2502001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 019/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
  - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.2. Discriminação do objeto:





ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	738,00	3690,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)-CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	218,00	1090,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	10	268,00	2680,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA PRINCIPAL</b> FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1800,00	0,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	362,00	1810,00
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	5	368,00	1840,00
TOTAL GERAL R\$ 11.110,00 (Onze mil cento e dez reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

#### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 11.110,00 (Onze mil cento e dez reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
- 65. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  - 66. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  - 67. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  - 68. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
FUNÇÃO – 10 – Saúde



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 6.398,00 (Seis mil trezentos e noventa e oito reais)

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	738,00	2214,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)- CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	218,00	654,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	268,00	1340,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - COTA PRINCIPAL FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1800,00	0,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	362,00	1086,00
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	3	368,00	1104,00
TOTAL GERAL R\$ 6398,00 (Seis mil trezentos e noventa e oito reais)						



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
 FUNÇÃO – 10 – Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 4.712,00 (Quatro mil setecentos e doze reais)

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	738,00	1476,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)- CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	218,00	436,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	268,00	1340,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - COTA PRINCIPAL FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1800,00	0,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	2	362,00	724,00

44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	2	368,00	736,00
TOTAL GERAL R\$ 4712,00 (Quatro mil setecentos e doze reais)						

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**cccc.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**dddd.** Multa:

**dddd.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**dddd.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**eeee.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poço de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**ffff.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poço de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**gggg.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 07 de agosto de 2019.

Francisco Furtado Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS  
CNPJ: 14.222.220/0001-74  
REPRESENTANTE: Valmir de Matos  
C.I. 17885402011 SSP~MA  
CPF: 958.898.683-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/019.3/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Fundo Municipal de Saúde. CNPJ Nº 11.869.862/0001-71 CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74 VALOR TOTAL: R\$ 11.110,00 (Onze mil cento e dez reais) OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde.ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 6.398,00 (Seis mil trezentos e noventa e oito reais) ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 4.712,00 (Quatro mil setecentos e doze reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa E DANTAS BRANDÃO, representada pelo Sr. Valmir de Matos como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.4/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2502001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **019/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/FMS/019.4/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.869.862/0001-71, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Furtado Lima**, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado pela Portaria nº 012/2019 GPM, de **01/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-56, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 2163, sala A, Nova Caxias – Caxias-MA, CEP 65.608-260, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, com RG nº 4128667 DGPC/GO e portador do CPF: 695.585.582-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o



que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 019/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	0	560,00	0,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	5	1950,00	9750,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	1950,00	0,00
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERAÇÃO: FRIO, VAZÃO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	4480,00	0,00
TOTAL GERAL R\$ 9750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do



Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
- 69. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  - 70. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  - 71. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  - 72. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO – 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde

ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

ITEM DO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	-----------	-------	-------	------	----------------	-------------



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

T.R					R\$	R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	0	560,00	0,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	3	1950,00	5850,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	1950,00	0,00
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	4480,00	0,00
VALOR R\$ 5850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde  
 FUNÇÃO – 10 – Saúde  
 SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica  
 PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde  
 ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO  
 ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
 VALOR DA DESPESA R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

ITEM DO T.R	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	BEBEDOURO DE MESA - BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL AÇO, TIPO ELÉTRICO DE MESA, CAPACIDADE 20L, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 2,7 L/H, SAÍDA ÁGUA NATURAL E GELADA.	ESMALTEC	UNIDADE	0	560,00	0,00
8	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	2	1950,00	3900,00
9	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO	CONSUL	UNIDADE	0	1950,00	0,00

	TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.					
10	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA PRINCIPAL</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
11	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS - <b>COTA RESERVADA</b> - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	2700,00	0,00
12	CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS - CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT, HI-WALL, INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, OPERACAO: FRIO, VAZAO DE AR DE 650 M3/H, COM FILTRO DO TIPO REMOVIVEL, LAVAVEL, VOLTAGEM: 220 VOLTS, 60 HZ, COM CONSUMO APROXIMADO DE 1069 W.	CONSUL	UNIDADE	0	4480,00	0,00
TOTAL GERAL R\$3900,00 (Três mil e novecentos reais)						

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**hhhh.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**iiii.** Multa:

**iiii.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**iiii.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**jjjj.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;

**kkkk.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**llll.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisco Furtado Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 818.352.483-49  
Portaria nº 012/2019 GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 29.628.941/0001-56  
REPRESENTANTE: Diego Gomes Nascimento  
C.I. 4128667 DGPC/GO  
CPF: 695.585.582-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.4/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/019.4/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.869.862/0001-71 CONTRATADO: SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 29.628.941/0001-56 VALOR TOTAL: R\$ 9.750 (Nove mil setecentos e cinquenta reais) OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Médio Complexidade ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais) ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0502 – Fundo Municipal de Saúde FUNÇÃO – 10 – Saúde SUBFUNÇÃO – 301 – Atenção Básica PROGRAMA – 0355 – Gestão das Ações da Saúde ATIVIDADE – 2.050 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica – PAB FIXO ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente VALOR DA DESPESA R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Fundo Municipal de Saúde, Sr. Francisco Furtado Lima como Contratante e pela empresa SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento como Contratada.

**TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/022.1/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3004002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/022.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A LICITANTE **CRISLANE SILVA DO NASCIMENTO**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-38, neste ato representado pela Sr. Adriana Lopes Pinheiro, Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 006/2017, de 03/01/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Licitante Crislane Silva do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 2.818.673 SESP/MA e CPF nº 032.061.071-30, residente na Rua Israel Gonçalves, nº 84, Centro, CEP 65.740-000, no Município de Poção de Pedras/MA, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3004002/2019, e o resultado final do Pregão nº 022/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Pessoa Física, para o fornecimento de alimentos – Tipo: pão, doces e salgados de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 022/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.3. Discriminação do objeto**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	25	10,57	264,25
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	25	9,57	239,25
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	25	104,90	2622,50
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	25	56,57	1414,25
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	20	126,55	2531,00
6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada).	Unidade	500	2,23	1115,00
7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	37	55,90	2068,30
8	Cassetinho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	32	42,90	1372,80
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	57	42,57	2426,49
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	30	46,90	1407,00
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	30	46,90	1407,00
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	30	46,90	1407,00
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	45	46,80	2106,00
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	50	46,90	2345,00



15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	40	56,60	2264,00
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	500	0,25	125,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	500	0,20	100,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	50	20,00	1000,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	50	5,50	275,00
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	15	53,25	798,75
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	15	53,25	798,75
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela.	Unidade	500	3,90	1950,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite e gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	250	6,35	1587,50
Valor Geral: R\$ 31.624,84 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A Contratada obriga-se a:

**2.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**2.1.2.** Fornecer todos os alimentos e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços contratados.

**2.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**2.1.3.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**2.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**2.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**2.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**2.1.10.** Não permitir, sob qualquer hipótese, o aproveitamento de qualquer componente de refeição preparada e não servida para confecção de novas refeições.

**2.1.11.** Cumprir os horários de fornecimento das refeições para os usuários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.5. O Órgão deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) a quantidade de refeições que serão necessárias em cada evento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 31.624,48 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será da assinatura até 31/12/2019 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária

**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS

**Projeto/Atividade:** 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Valor da Despesa:** 10.771,74 (dez mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	6	10,57	63,42
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	6	9,57	57,42
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	9	104,90	944,10
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	6	56,57	339,42
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	6	126,55	759,30
6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada).	Unidade	110	2,23	245,30



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	15	55,90	838,50
8	Casetinho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	11	42,90	471,90
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	24	42,57	1021,68
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	9	46,90	422,10
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	9	46,90	422,10
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	9	46,90	422,10
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	16	46,80	748,80
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	20	46,90	938,00
15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	16	56,60	905,60
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	120	0,25	30,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	120	0,20	24,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	22	20,00	440,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	20	5,50	110,00
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	4	53,25	213,00
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	4	53,25	213,00
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela).	Unidade	130	3,90	507,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	100	6,35	635,00
Valor Geral: R\$ 10.771,74 (dez mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)					

**Órgão/Unidade:** 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS**Projeto/Atividade:** 2.086 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Valor da Despesa:** 8.525,51 (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	6	10,57	63,42
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	6	9,57	57,42
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	6	104,90	629,40
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	6	56,57	339,42
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	5	126,55	632,75
6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada).	Unidade	110	2,23	245,30



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	10	55,90	559,00
8	Cassetinho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	10	42,90	429,00
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	20	42,57	851,40
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	8	46,90	375,20
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	8	46,90	375,20
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	8	46,90	375,20
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	13	46,80	608,40
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	16	46,90	750,40
15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	10	56,60	566,00
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	120	0,25	30,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	120	0,20	24,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	10	20,00	200,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	10	5,50	55,00
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	3	53,25	159,75
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	3	53,25	159,75
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela).	Unidade	120	3,90	468,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	90	6,35	571,50
Valor Geral: R\$ 8.525,51 (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)					

**Órgão/Unidade:** 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária**Programa:** 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade**Projeto/Atividade:** 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Valor da Despesa:** 5.643,94 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	5	10,57	52,85
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	5	9,57	47,85
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	5	104,90	524,50
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	5	56,57	282,85
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	4	126,55	506,20
6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada).	Unidade	100	2,23	223,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	7	55,90	391,30
8	Cassquinho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	42,90	214,50
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	7	42,57	297,99
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	6	46,90	281,40
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	6	46,90	281,40
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	6	46,90	281,40
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	9	46,80	421,20
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	7	46,90	328,30
15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	7	56,60	396,20
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	80	0,25	20,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	80	0,20	16,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	10	20,00	200,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	10	5,50	55,00
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	3	53,25	159,75
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	3	53,25	159,75
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela).	Unidade	80	3,90	312,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	30	6,35	190,50
Valor Geral: R\$ 5.643,94 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)					

**Órgão/Unidade:** 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**Programa:** 0001 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**Projeto/Atividade:** 2.074 – Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Valor da Despesa:** 2.429,17 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	3	10,57	31,71
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	3	9,57	28,71
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	2	104,90	209,80
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	3	56,57	169,71
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	2	126,55	253,10



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada.	Unidade	80	2,23	178,40
7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	55,90	111,80
8	Cassetinho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	42,90	85,80
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	42,57	85,14
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	46,90	93,80
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	46,90	93,80
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	46,90	93,80
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	2	46,80	93,60
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	46,90	93,80
15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	2	56,60	113,20
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	80	0,25	20,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g, farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	80	0,20	16,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g, farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	4	20,00	80,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	5	5,50	27,50
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	2	53,25	106,50
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	2	53,25	106,50
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela.	Unidade	70	3,90	273,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	10	6,35	63,50

Valor Geral: R\$ 2.429,17 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)

**Órgão/Unidade:** 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária**Programa:** 0093 – Programa Bolsa Família**Projeto/Atividade:** 2.082 – Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**Valor da Despesa:** 4.254,48 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Bolo simples (simples de trigo especial, sem recheio/cobertura)	Quilo	5	10,57	52,85
2	Bolo de tapioca (fubá de mandioca, sem recheio/cobertura)	Quilo	5	9,57	47,85
3	Bolo confeiteiro (bolo de festa, massa pão de ló branco, recheio, doce de leite com coco/doce de abacaxi/ameixa, cobertura chocolate granulada).	Quilo	3	104,90	314,70
4	Bolo de milho (fubá de milho, sem recheio/cobertura).	Quilo	5	56,57	282,85
5	Bolo nega maluca (fubá de milho, recheio de brigadeiro/cobertura de chocolate).	Quilo	3	126,55	379,65

6	Cachorro quente de carne e salsicha (Pão próprio para cachorro quente, carne moída, salsicha, molho e excepcionalmente salada.	Unidade	100	2,23	223,00
7	Salgado assado tipo: canudos, pesando aproximadamente 25g.	Cento	3	55,90	167,70
8	Cassetininho de tapioca, pesando aproximadamente 25g.	Cento	4	42,90	171,60
9	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pesando aproximadamente 25g.	Cento	4	42,57	170,28
10	Croquete de carne, pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	46,90	234,50
11	Empadinha nos sabores: carne moída, frango desfiado, pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	46,90	234,50
12	Kibe de carne pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	46,90	234,50
13	Pão de queijo (pequeno) com aproximadamente 25g (recheio de requeijão)	Cento	5	46,80	234,00
14	Pastel nos sabores: queijo, carne e frango, pastel de forno (queijo, frango, misto ou calabresa). Pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	46,90	234,50
15	Torta nos sabores: carne e frango, pesando aproximadamente 25g.	Cento	5	56,60	283,00
16	Pão francês (massa grossa) 50 g (formato fusiforme, farinha de trigo especial, água sal e fermento químico)	Unidade	100	0,25	25,00
17	Pão de chá (massa fina) tipo hot dog, peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Unidade	100	0,20	20,00
18	Pão de hambúrguer (massa fina), peso de 50g. farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento)	Cento	4	20,00	80,00
19	Pão de forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento).	Pacote	5	5,50	27,50
20	Pão de coco, forma (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento). Pesando aproximadamente 15g.	Cento	3	53,25	159,75
21	Pão doce em creme confeiteiro (farinha de trigo especial, açúcar, sal, ovos, leite, margarina e fermento, creme de confeiteiro)	Cento	3	53,25	159,75
22	Sanduíche natural de peito de peru ou de frango (pão de forma com no mínimo 80g, maionese, alface, tomate, 30g de peito peru ou de frango e duas fatias de muçarela.	Unidade	100	3,90	390,00
23	Bolacha tipo caseira (farinha de trigo especial, sal, açúcar, ovos, leite gordura vegetal) pacote pesando aproximadamente, 500 g	Pacote	20	6,35	127,00
Valor Geral: R\$ 4.254,48 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)					

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:



- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de **até dois anos**;
  - d. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
    - 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
  - 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras (MA), 08 de agosto de 2019.

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
CONTRATANTE

Crislane Silva do Nascimento  
C.I. nº 2.818.673 -SESP/MA

CPF nº 032.061.071-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/022.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/022.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 3004002/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.658.963/0001-80. CONTRATADA: CRISLANE SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 032.061.071-30. VALOR TOTAL: R\$ 31.624,48 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). OBJETO: Contratação de Pessoa Física, para o fornecimento de alimentos – Tipo: pão, doces e salgados de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 - Assistência Comunitária. Programa: 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. Projeto/Atividade: 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: 10.771,74 (dez mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). Órgão/Unidade: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 - Assistência Comunitária. Programa: 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. Projeto/Atividade: 2.086 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: 8.525,51 (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos). Órgão/Unidade: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 - Assistência Comunitária. Programa: 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade. Projeto/Atividade: 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: 5.643,94 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Órgão/Unidade: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente. Programa: 0001 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Projeto/Atividade: 2.074 – Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: 2.429,17 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Órgão/Unidade: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. Subfunção: 244 - Assistência Comunitária. Programa: 0093 – Programa Bolsa Família. Projeto/Atividade: 2.082 – Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Valor da Despesa: 4.254,48 (quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: início na data assinatura e termino em 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Secretária Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e a Licitante, Srª. Crislane Silva do Nascimento, como Contratada.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA F M DE PAIVA – ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade de Poço de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representada pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº 018/2019, de 06/02/2019 e publicada em 06/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **F M DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 31.721.853/0001-46, com sede na **Rua dos Tamarineiros**, 1353, Trezidela, CEP: 65.608–230, no Município de **Caxias/MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Fábio Mendes de Paiva**, portador da Cédula de Identidade nº 2272079 SSP/MA e CPF nº 020.817.403–62, tendo em vista o que consta no Processo nº 1503001/2019, e o resultado final do **Pregão nº 014/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – MDE** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 1.3. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	450	16,40	7380,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	450	16,40	7380,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	1500	15,70	23550,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 38.310,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dez reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 38.310,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dez reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE.

FUNÇÃO -12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 12.361.0014 – Educar para cidadania.

ATIVIDADE – 2.028 - Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	225	16,40	3690,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	225	16,40	3690,00

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	750	15,70	11775,00
VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais)						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE.  
 FUNÇÃO -12 – Educação  
 SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental  
 PROGRAMA – 12.361.0145 – Alimento nas Escolas.  
 ATIVIDADE – 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
 ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	225	16,40	3690,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	225	16,40	3690,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	750	15,70	11775,00
VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais)						

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.4. Comete fraude fiscal;
  - 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - g. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de até dois anos;
  - i. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
  - j. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poção de Pedras (MA)**, 06 de agosto de 2019.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

**F M DE PAIVA - ME**  
CNPJ nº 31.721.853/0001-46  
Fábio Mendes de Paiva

RG: 2272079 SSP/MA  
CPF nº 020.817.403-62  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.1/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: **F M DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46. VALOR TOTAL: R\$ 38.310,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dez reais). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – MDE. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE. FUNÇÃO -12 – Educação SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental PROGRAMA – 12.361.0014 – Educar para cidadania. ATIVIDADE – 2.028 - Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais). ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino–MDE. FUNÇÃO -12 – Educação SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 12.361.0145 – Alimento nas Escolas. ATIVIDADE – 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 19.155,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/08/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa **F M DE PAIVA – ME**, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1503001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **014/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/MDE/014.2/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade de Poção de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representada pela Sra. Francisca Bandeira Câmara, nomeado pela Portaria nº **018/2019**, de **06/02/2019** e publicada em **06/02/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.628.941/0001-56**, com sede na Avenida Benjamin, 2163, Sala A, Nova Caxias, CEP: 65.608–230, no Município de Caxias/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Diego Gomes Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº **4128667 DGPC/GO** e CPF nº **695.583.582-49**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1503001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 014/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – MDE** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	1500	16,20	24.300,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	1500	15,70	23.550,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	1500	15,30	22.950,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	1500	15,40	23.100,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	1500	15,70	23.550,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 117.450,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 5.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

#### 6. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 7. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 117.450,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE.

FUNÇÃO -12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 12.361.0014 – Educar para cidadania.

ATIVIDADE – 2.028 - Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	750	16,20	12150,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	750	15,70	11775,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	750	15,30	11475,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	750	15,40	11550,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	750	15,70	11775,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)</b>						

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE.

FUNÇÃO -12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 12.361.0145 – Alimento nas Escolas.

ATIVIDADE – 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hydrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	750	16,20	12150,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	750	15,70	11775,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, são de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	750	15,30	11475,00

6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	750	15,40	11550,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	750	15,70	11775,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais)</b>						

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- k. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- l. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- m. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de até dois anos;
- n. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.

o. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, **06 de agosto de 2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

**SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 29.628.941/0001-56  
Sr. Diego Gomes Nascimento  
RG: 4128667 DGPC/GO  
CPF nº 695.583.582-49.  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/014.2/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-56. VALOR TOTAL: R\$ 117.450,00 (Cento e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – MDE. FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE. FUNÇÃO -12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 12.361.0014 – Educar para cidadania. ATIVIDADE – 2.028 - Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais). ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0403 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino– MDE. FUNÇÃO -12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 12.361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 12.361.0145 – Alimento nas Escolas. ATIVIDADE – 2.032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 58.725,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/08/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Francisca Bandeira Câmara, como Contratante e pela empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1503001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.1/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA F M DE PAIVA – ME.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, nesta cidade de Poço de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representada pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro, nomeado pela Portaria nº 006/2017 - GPM, de 03/01/2017 e publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **F M DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 31.721.853/0001-46, com sede na **Rua dos Tamarineiros**, 1353, Trezidela, CEP: 65.608-230, no Município de **Caxias/MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Fábio Mendes de Paiva, portador da Cédula de Identidade nº 2272079 SSP/MA e CPF nº 020.817.403-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 1503001/2019, e o resultado final do **Pregão nº 014/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	50	16,40	820,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	50	16,40	820,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	500	15,70	7.850,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 9.490,00 (Nove mil e quatrocentos e noventa reais)</b>						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*
- 2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;
- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 9.490,00 (Nove mil e quatrocentos e noventa reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS**Atividade:** 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 2.909,80 (Dois mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	15	16,40	246,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	15	16,40	246,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	154	15,70	2.417,80
VALOR TOTAL R\$ 2.909,80 (Dois mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos)						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade**Atividade:** 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	100	15,70	1570,00
VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS**Atividade:** 2.086 – Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	100	15,70	1570,00
VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0094 – Programa IGD - SUAS**Atividade:** 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 886,20 (Oitocentos e oitenta e seis reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínico e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	5	16,40	82,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas,	Pronutre	Quilo	5	16,40	82,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

	livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.					
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	46	15,70	722,20
VALOR TOTAL R\$ 886,20 (Oitocentos e oitenta e seis reais)						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 243 – Assistência à criança e adolescente**Programa:** 0091 – Programa de erradicação do trabalho infantil**Atividade:** 2.074 – Ações estrat. do prog. de errad. do trabalho infantil**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bebida láctea – sabor chocolate Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00
02	Bebida láctea – sabor morango Especificações: enriquecido com vitaminas e minerais. O produto composto de matérias primas e limpas, livres de materiais terrosos, parasitas e larvas, demonstre em sua composição a presença de no mínimo 03 complexos vitamínicos e 03 minerais embalagens de 1 a 2 kg. Atóxica e resistente. Constar data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses.	Pronutre	Quilo	10	16,40	164,00
07	Mingau de milho com coco Ingredientes: açúcar, amido de milho, leite em pó, flocos de milho pré-cozidos, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Pronutre	Quilo	100	15,70	1570,00
VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais)						

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Comete fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

- p. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- q. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- r. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de até dois anos;
- s. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
- t. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.

12.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.



12.8.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9.As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1.É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Município de Poço de Pedras (MA), 25 de julho de 2019.**

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 018/2019-GPM  
Pela CONTRATANTE

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

**F M DE PAIVA - ME**  
CNPJ nº 31.721.853/0001-46  
Fábio Mendes de Paiva  
RG: 2272079 SSP/MA  
CPF nº 020.817.403-62  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 1503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 17.658.963/0001-80. CONTRATADO: **F M DE PAIVA – ME**, inscrita no CNPJ: 31.721.853/0001-46. VALOR TOTAL: R\$ 9.490,00 (Nove mil e quatrocentos e noventa reais). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSOS: **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. **Atividade:** 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 2.909,80 (Dois mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade. **Atividade:** 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. **Atividade:** 2.086 – Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 243 – Assistência à criança e adolescente. **Programa:** 0091 – Programa de erradicação do trabalho infantil. **Atividade:** 2.074 – Ações estrat. do prog. de errad. do trabalho infantil. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 1.898,00 (Um mil e oitocentos e noventa e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/08/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Secretária Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e pela empresa **F M DE PAIVA – ME**, representada pelo Sr. Fábio Mendes de Paiva, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1503001/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **014/2019**  
TERMO DE CONTRATO Nº **PP/FMAS/014.2/2019**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

O Município de Poção de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social**, com sede na Rua Alto Brilhante, s/n, centro, nesta cidade de Poção de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.658.963/0001-80, neste ato representada pela Sra. Adriana Lopes Pinheiro, nomeado pela Portaria nº **006/2017 - GPM**, de **03/01/2017**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.628.941/0001-56**, com sede na **Avenida Benjamin, 2163**, Sala A, Nova Caixias, CEP: 65.608-230, no Município de **Caxias/MA**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Diego Gomes Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº **4128667 DGPC/GO** e CPF nº **695.583.582-49**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1503001/2019**, e o resultado final do **Pregão nº 014/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	500	16,20	8.100,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	500	15,70	7.850,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	500	15,30	7.650,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	500	15,40	7.700,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	500	15,70	7.850,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 39.150,00 (Trinta e nove mil e cento e cinquenta reais)</b>						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, prazo de validade*

2.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

- 2.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 39.150,00 (Trinta e nove mil e cento e cinquenta reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS

**Atividade:** 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	100	16,20	1620,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Sustentare	Quilo	100	15,30	1530,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	100	15,40	1540,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)</b>						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade**Atividade:** 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	100	16,20	1620,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	100	15,30	1530,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	100	15,40	1540,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)</b>						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS**Atividade:** 2.086 – Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	100	16,20	1620,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	100	15,30	1530,00
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	100	15,40	1540,00



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais)</b>						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária**Programa:** 0094 – Programa IGD - SUAS**Atividade:** 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR TOTAL R\$ 5.852,50 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hydrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primaria tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	50	16,20	810,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	50	15,70	785,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	75	15,30	1147,50
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	100	15,40	1540,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 5.852,50 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</b>						

**Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social**Função:** 08 – Assistência Social**Subfunção:** 243 – Assistência à criança e adolescente**Programa:** 0091 – Programa de erradicação do trabalho infantil**Atividade:** 2.074 – Ações estrat. do prog. de errad. do trabalho infantil**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

VALOR TOTAL R\$ 9.807,50 (Nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	Mingau de tapioca com coco Ingredientes: açúcar, leite em pó pré-cozido, coco ralado, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contendo aroma natural de coco e corante amarelo tartrazina. Embalagem primária tipo bopp de polietileno metalizado resistente e termo soldável com capacidade para 1 kg ou 2kg.	Sustentare	Quilo	150	16,20	2430,00
4	Risoto com carne bovina Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	150	15,70	2355,00
5	Risoto com carne de frango Especificações: Enriquecido com vitaminas, ferro e zinco, isento de matéria terrosa de parasitas e detritos animais e vegetais, validade mínima de 06 meses. Embalagem primária, sã de polietileno atóxico, resistente e termo soldável contendo peso líquido de 01 kg. Informações: identificação do produto, inclusive a classificação, a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Sustentare	Quilo	125	15,30	1912,50
6	Achocolato Especificações: em pó, a base de açúcar, cacau, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral, composição nutricional mínima em 100g (3g de proteína; 1,5g de lipídios; 92g de hidrato de carbono; 393 kcal) embalagem em pacote de polietileno com 10 pcts de 1kg.	Sustentare	Quilo	100	15,40	1540,00
8	Mistura para o preparo de sopa com massa, cereais, legumes, carne e ovos. Ingredientes: macarrão, sal, fécula de mandioca, gordura de palma, maltodextrina, proteína texturizada de soja, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, vegetais desidratados (cenoura flocos, salsa, flocos, alho pó, cebola pó) carne bovina pó, ovo em pó, aromatizante e corante natural urucum INS 160b. Pacote de 1 kg. Contem glúten. Produto isento de gordura trans.	Sustentare	Quilo	100	15,70	1570,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 9.807,50 (Nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)</b>						

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: [www.pocaodepedras.ma.gov.br](http://www.pocaodepedras.ma.gov.br) e clique no link DOM

- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.4. Comete fraude fiscal;
  - 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;
- 12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- u. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - v. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- w. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras pelo prazo de até dois anos;
  - x. Descredenciamento do sistema de Cadastro de Fornecedores do município de Poção de Pedras pelo prazo de até cinco anos.
  - y. E Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Poção de Pedras, ou deduzidos da garantia, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor.
- 12.8.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9.As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**
- 13.1.É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.5.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.  
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Município de Poço de Pedras (MA), 06 de agosto de 2019.**

Adriana Lopes Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 486.785.622-34  
Portaria nº 006/2017-GPM  
Pela CONTRATANTE

**SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 29.628.941/0001-56  
Sr. Diego Gomes Nascimento  
RG: 4128667 DGPC/GO  
CPF nº 695.583.582-49  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.2/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMAS/014.2/2019. ORIGEM: Processo administrativo nº 1503001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ: 17.658.963/0001-80. CONTRATADO: **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 29.628.941/0001-59. VALOR TOTAL: R\$ 39.150,00 (Trinta e nove mil e cento e cinquenta reais). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios: tipo formulados, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social. FONTE DE RECURSOS: **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. **Atividade:** 2.084 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0008 – Proteção Social Especial de Média Complexidade. **Atividade:** 2.079 – Proteção Social Especial/CREAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0105 – Proteção Social Básica do FNAS. **Atividade:** 2.086 – Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 7.830,00 (Sete mil e oitocentos e trinta reais). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária. **Programa:** 0094 – Programa IGD – SUAS. **Atividade:** 2.083 – Manutenção e Func. Do Programa IGD/SUAS. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 5.852,50 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **Órgão/Unidade:** 0602 – Fundo Municipal de Assistência Social. **Função:** 08 – Assistência Social. **Subfunção:** 243 – Assistência à criança e adolescente. **Programa:** 0091 – Programa de erradicação do trabalho infantil. **Atividade:** 2.074 – Ações estrat. do prog. de errad. do trabalho infantil. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VALOR TOTAL R\$ 9.807,50 (Nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/08/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2019 SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Secretária Adriana Lopes Pinheiro, como Contratante e pela empresa **SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Diego Gomes Nascimento, como Contratado.

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.3/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2502001/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA E DANTAS BRANDÃO.

O Município de Poço de Pedras, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Rua Manoel Máximo, 49, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.081.257/0001-00, neste ato representado pela **Sra. Francisca Bandeira Câmara**, nomeada pela Portaria nº 041/2018 GPM, de 15/05/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS, inscrita no CNPJ: 14.222.220/0001-74, estabelecida na Avenida São Francisco, 1940 – Galpão 04, Tancredo Neves, Teresina-PI, CEP 64.076.038, neste ato, representada pelo Sr. Valmir de Matos, com RG nº 17885402011 SSP~MA e portador do CPF: 958.898.683-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2502001/2019, e o resultado final do Pregão nº 019/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de móveis e eletrodomésticos**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
  - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 019/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

## 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM FECHADURA E MAÇANETA, 04 BANDEJAS REFORÇADAS COM REGULAGEM. PINTURA A PÓ DE ACABAMENTO AZUL CRISTAL.	Distrimóveis/ Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	738,00	3690,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA - CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL (DIRETORIA E SECRETARIA) (C 4)-CADEIRAS GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	5	218,00	1090,00
18	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - CADEIRA FIXA SECRETÁRIA SEM BRAÇO, COM ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, 14 MM DE ESPESSURA COM BORDA FRONTAL ARREDONDADA; ESTOFADA COM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM CURVATURA ANTE ESTRANGULAMENTO DA CORRENTE SANGUÍNEA; COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40MM E DENSIDADE MÍNIMA DE 50KG/M3, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO NAS BORDAS EM PERFIL DE PVC.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	268,00	804,00
25	FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS COM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL 6 (SEIS) BOCAS, COM FORNO REVESTIDO INTERNAMENTE EM LÃ DE VIDRO, COM GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, ACOMPANHA BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1987,00	0,00
26	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO - FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS 04 BOCAS SEM FORNO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	0	1279,00	0,00
29	FREEZER HORIZONTAL - 300 LITROS - <b>COTA PRINCIPAL</b> FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) LITROS, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL (CONSUMO DE ENERGIA): CLASSE A, TENSÃO ELÉTRICA 220 (DUZENTOS E VINTE) VOLTS, PRODUZIDO NO BRASIL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	4	1800,00	7200,00
35	MESA P/ESCRITORIO C/02 GAVETAS - MESA P/ESCRITÓRIO.	Distrimóveis/Fabricante: E Dantas Brandão Me/Procedência: Nacional	UNIDADE	3	362,00	1086,00
44	VENTILADOR DE COLUNA - 50 CM - VENTILADOR DE COLUNA DE, NO MÍNIMO, 50 CM DE DIAMETRO, 220V, COM 3 (TRÊS) VELOCIDADES.	VENTISOL	UNIDADE	5	368,00	1840,00
TOTAL GERAL R\$ 15.710,00 (Quinze mil setecentos e dez reais)						

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: [www.pocaodepedras.ma.gov.br](http://www.pocaodepedras.ma.gov.br) e clique no link DOM

- 2.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

#### 5.1. O valor do contrato é de R\$ 15.710,00 (Quinze mil setecentos e dez reais)

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
- 73. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as com a seguridade social;
  - 74. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
  - 75. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
  - 76. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2019, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

FUNÇÃO – 12 – Educação

SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino

ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobl. Para o Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR DA DESPESA R\$ 15.710,00 (Quinze mil setecentos e dez reais)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), (art. 65 § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**mmmm.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**nnnn.** Multa:

**nnnn.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**nnnn.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**oooo.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Poção de Pedras**, pelo prazo de até dois anos;



**pppp.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Poção de Pedras e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**qqqq.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 003, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Poço de Pedras (MA)**, 07 de agosto de **2019**.

Francisca Bandeira Câmara  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 140.960.644-91  
Portaria nº 041/2018-GPM  
Pela CONTRATANTE

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS  
CNPJ: 14.222.220/0001-74  
REPRESENTANTE: Valmir de Matos  
C.I. 17885402011 SSP-MA  
CPF: 958.898.683-49  
Pela CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:  
Nome:  
CPF nº:

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.3/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FUNDEB/019.3/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2502001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poço de Pedras /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. CNPJ Nº 06.202.808/00001-00. CONTRATADO: E DANTAS BRANDÃO CNPJ Nº 14.222.220/0001-74. VALOR TOTAL: R\$ 15.710,00 (Quinze mil setecentos e dez reais). OBJETO: aquisição de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB. ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0402 – Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. FUNÇÃO – 12 – Educação. SUBFUNÇÃO – 361 – Ensino Fundamental. PROGRAMA – 0214 – Revitalização Do Ensino. ATIVIDADE – 1.009 – Aquisição de Equip. e Mobl. Para o Ensino Fundamental. ELEMENTO DA DESPESA – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VALOR DA DESPESA R\$ 15.710,00 (Quinze mil setecentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura até 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poço de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, Sra. Francisca Bandeira Câmara como Contratante e pela empresa E DANTAS BRANDÃO, representada pelo Sr. Valmir de Matos como Contratada.

ESTADO DO MARANHÃO



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

**PODER EXECUTIVO**



EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO VII Nº 1630 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3105001/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**

**OBJETO:** a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de serviços na reforma e recuperação de pontes de madeira no município de Poço de Pedras, mediante o regime empreitada por preço global.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 011/2019, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame, a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de serviços na reforma e recuperação de pontes de madeira no município de Poço de Pedras, mediante o regime empreitada por preço global, à empresa CONSTRUTORA UCHÔA LTDA, CNPJ: 10.811.637/0001-11, sediada na Rua São Francisco, nº 122, centro, CEP 65,720-000, Igarapé Grande-MA, vencedora do Certame com proposta no valor de R\$ 423.000,38 (quatrocentos e vinte e três mil e trinta e oito centavos).

Poço de Pedras (MA), 09 de agosto de 2019.

Cícero Rodrigues Monteiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CPF: 377.041.843-34  
Portaria nº: 004/2017



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Diário Oficial do Município - Poder Executivo  
Rua Manoel Máximo, nº 49 - Centro  
CEP: 65.740-000 Poço de Pedras - MA  
Site:  
[www.pocaodepedras.ma.gov.br](http://www.pocaodepedras.ma.gov.br)

**Augusto Inácio Pinheiro Júnior**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos